

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Art. 2º A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A Fica garantido às vítimas de violência sexual o atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A violência sexual constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos, impondo às vítimas danos físicos, psicológicos e sociais de enorme magnitude.

Embora a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, tenha representado avanço significativo ao garantir atendimento emergencial, integral e multidisciplinar na rede do Sistema Único de Saúde, a proteção legal vigente não contempla, de forma expressa, o atendimento preferencial por parte das



demais instituições estatais igualmente indispensáveis à tutela da vítima: a autoridade policial, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Essa lacuna produz efeitos deletérios concretos. A demora institucional ao longo da investigação e do processo é fator que submete as vítimas já extremamente fragilizadas pela violência a uma situação de revitimização, ampliando o sofrimento causado.

Nesse cenário, a garantia de atendimento preferencial pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública é medida que se impõe. Propomos, portanto, a presente alteração à Lei nº 12.845/2013 a fim de reforçar o amparo às vítimas de crimes contra a dignidade sexual, reconhecendo sua especial vulnerabilidade.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2026.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

